

UFV PURIS SPE LTDA.

CNPJ nº 44.653.816/0001-90

NIRE 332.1234638-2

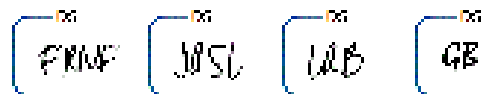
4ª Alteração do Contrato Social e
Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade

ARINNA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária unipessoal com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.811, Conj. 918 e 919, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01452-001, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.23810583.0 em sessão de 11/11/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 44.210.570/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais Srs. **José Augusto Sapata Lagazzi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 10.988.056-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.046.328-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Veridiana, nº. 599, Apt. 111, Higienópolis, CEP 01238-010; e **Fernando Rodrigues Netto Figueiredo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.426.580-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.580.698-33, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 1030, apto.71, Vila Sonia, CEP: 05622-010;

única sócia da **UFV PURIS SPE LTDA.**, sociedade empresária, regulamentada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, com sede localizada na Estrada Valença X Pentagna 5585- Fazenda Barra das Cobras, Bairro Zona Rural, Município de Valença, Rio de Janeiro, CEP: 27600-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 332.1234638-2, em sessão de 01.12.2023, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.653.816/0001-90 têm entre si justo e acordado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma (“**Sociedade**”):

1. Alteração do Objeto Social da Sociedade:

1.1. Resolve a sócia alterar o objeto social da Sociedade, para incluir a seguinte atividade: a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior (CNAE: 6462-0/00).



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: Ufv Puris Spe Ltda

Nome Novo: Ufv Puris S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1.2. Tendo em vista a deliberação acima, resolve a sócia alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte e nova redação:

“Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo o propósito de realizar obras e serviços para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica, bem como a gestão de ativos intangíveis não financeiros, compreendendo as seguintes atividades: (i) aluguel de máquinas e equipamentos (CNAE: 77.39-0-99); (ii) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, sem fornecimento de partes e/ou peças (CNAE: 33.13-9-01); (iii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, sem fornecimento de partes e/ou peças (CNAE: 33.13-9-99); (iv) geração de energia elétrica (CNAE: 35.11-5-0); e (v) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior (CNAE: 6462-0/00).”

2. Da Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade.

2.1. Resolve a sócia aprovar a transformação da Sociedade em sociedade de ações de capital fechado, passando assim a denominar-se **UFVPURIS S.A.**, com a consequente substituição das quotas sociais detidas pela sócia por igual número de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o quadro social a apresentar a composição descrita no quadro abaixo. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, as ações ora subscritas estão totalmente integralizadas:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
ARINNA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	100%	5.000	5.000,00
TOTAL	100%	5.000	5.000,00

2.2. A Sociedade permanecerá com os mesmos objetivos sociais, mesma escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis, e continuará, sem nenhuma interrupção, com todos os seus negócios sociais.

2.3. Fica alterado o prazo de validade da Sociedade para prazo indeterminado.

PRNF JOSL LAB GB

2.4. Resolvem, ainda, a sócia eleger para a Diretoria da Companhia os Srs. **(i) JOSÉ AUGUSTO SAPATA LADAZZI**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.988.056-0 e CPF/MF sob o nº 095.046.328-07, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Veridiana, nº 599, ap. 111, Higienópolis, CEP: 01238-010, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) FERNANDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.580.698-33 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 157.580.698-33, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 1030, ap. 71, Vila Sônia, CEP: 05622-010, para o cargo de Diretor da Companhia; e **(iii) LUIZ ALBERTO BINZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 9073243272 – SSP/RS e do e CPF/MF sob o nº 801.960.630-00, residente e domiciliado, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Juca Batista, 8000, casa 310, bairro Belém, CEP 91781-200, para o cargo de Diretor da Companhia; que foram desde já empossados em seus cargos de Diretores, nos termos das disposições legais a respeito, para exercer sua função pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de assinatura desse instrumento. A remuneração das Diretores será definida oportunamente.

2.4. Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram nomeados, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de companhia, e nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura próprio.



2.5. A instalação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão instalados oportunamente.

2.6. Por fim, a sócia aprova o Estatuto Social da Sociedade, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas pela sócia, o qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, para todos os fins de direito, como **Anexo I**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

ACIONISTA:

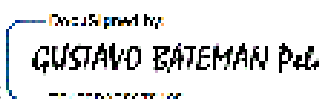


ARINNA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
Fernando Rodrigues Netto Figueiredo
José Augusto Sapata Lagazzi

DIRETORES:


FERNANDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO


JOSÉ AUGUSTO SAPATA LAGAZZI


LUIZ ALBERTO BINZ


Visto: **GUSTAVO BATEMAN PELA**
Gustavo Bateman Pela
OAB/SP 207.054

Anexo I – Estatuto Social

(estas assinaturas pertencem 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade da UFV PURIS SPE LTDA., em 31.10.2023)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA

UFVPURIS S.A.

CNPJ/MF nº 44.653.816/0001-90

NIRE (em constituição)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

Artigo 1º - A Companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **UFVPURIS S.A.**, (“Companhia”), e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

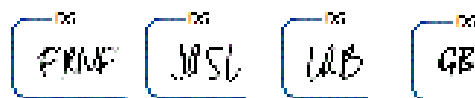
Parágrafo Primeiro: A Companhia gira sob a expressão fantasia de **UFV PURIS**.

Parágrafo Segundo: A Companhia tem sede e foro localizada na Estrada Valença X Pentagna 5585- Fazenda Barra das Cobras, Bairro Zona Rural, Município de Valença, Rio de Janeiro, CEP: 27600-000, podendo ainda a Companhia, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETO E PRAZO

Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo o propósito realizar obras e serviços para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica, bem como a gestão de ativos intangíveis não financeiros, compreendendo as seguintes atividades: **(i)** aluguel de máquinas e equipamentos (CNAE: 77.39-0-99); **(ii)** manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, sem fornecimento de partes e/ou peças (CNAE: 33.13-9-01); **(iii)** manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, sem fornecimento de partes e/ou peças (CNAE: 33.13-9-99); **(iv)** geração de energia elétrica (CNAE: 35.11-5-0); e **(v)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior (CNAE: 6462-0/00).



5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/21

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

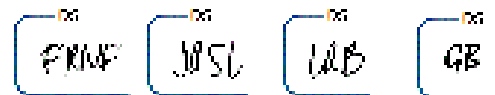
Parágrafo Quarto: A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações.

Parágrafo Quinto: O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito deverá ser determinado pela Assembleia Geral, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais ficando na competência da Assembleia Geral fixar o prazo adequado em cada subscrição.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 6º - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”). Os avisos de convocação deverão indicar a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e serão enviados via carta registrada, e-mail, ou qualquer outra forma escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, em primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

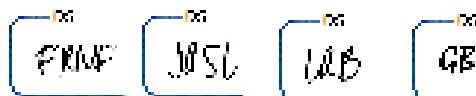
Parágrafo Terceiro: Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante prova do registro das ações em nome do acionista até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia enviada aos acionistas para a sua convocação poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente em ambiente virtual. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral, conforme dispuser a convocação da referida assembleia.

Parágrafo Sexto: Os acionistas ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio de carta registrada, e-mail ou qualquer outra forma escrita, desde que encaminhada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, ou ainda através de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Sétimo: A Assembleia Geral será conduzida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os presentes.



7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

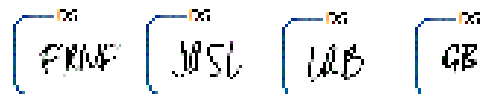
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Oitavo: A Assembleia Geral será dispensada no caso de todos os Acionistas decidirem por escrito sobre as matérias que nela seriam discutidas

Artigo 7º - A Assembleia Geral terá as atribuições definidas na forma da Lei, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quórum qualificado representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante presente na Assembleia Geral:

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Instituição e Aumento do capital autorizado;
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
- e) aprovação ou alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- f) Destinação dos lucros da Companhia, inclusive para distribuição de dividendos e gratificação de empregados e administradores, a título de participações nos lucros
- g) Eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- h) Liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- i) obtenção de empréstimos e/ou constituição de ônus, gravames ou outras obrigações que recaiam sobre os ativos fixos ou sobre a propriedade intelectual da Companhia, em montante que exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;
- j) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
- k) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada;
- l) emissão e subscrição de novas ações e títulos de créditos; e
- m) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias de valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros.



Parágrafo Único: Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial e arquivadas na sede da Companhia.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste estatuto social

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse, após 15 (quinze) dias de sua nomeação, independentemente de qualquer garantia do seu desempenho, após a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável.


Parágrafo Segundo: As atas de Reunião da Diretoria e do Conselho serão registradas nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e devem ser assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião ou por seus representantes legais, ou pelos Diretores, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, sendo o Conselho de Administração, responsável pela distribuição desse montante entre os administradores.

Parágrafo Quarto: Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que (a) envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídas no objeto da Companhia, ou (b) viole as disposições estabelecidas em acordo de acionistas devidamente registrados na sede social da Companhia será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Os administradores da Companhia devem ser experientes, qualificados e profissionais de renome que não exerçam cargos de gestão em empresas concorrentes da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou filiais no Brasil, e que satisfaçam as qualificações exigidas para as posições ocupadas

Seção I Conselho de Administração



Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo um Presidente e os demais membros sem nomenclatura específica, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, observada as disposições do Acordo de Acionista.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo cabível sua reeleição, e deverão permanecer em seus cargos até a posse efetiva de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Não haverá suplentes de Conselheiros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo em exercício do conselheiro substituído.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovação do orçamento anual da Companhia proposto pela Diretoria e de quaisquer modificações a ele;
- (iii) fiscalizar a administração dos Diretores;
- (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se for o caso;
- (v) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, por qualquer de seus membros;
- (vi) nomeação e destituição de Diretores;
- (vii) outorga de opção de compra de ações para executivos em posições estratégicas da Companhia (*stock options*), de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (viii) obtenção de empréstimos e/ou constituição de ônus, gravames ou outras obrigações que recaiam sobre os ativos fixos ou sobre a propriedade intelectual da Companhia, em montante que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;
- (ix) aprovar qualquer negócio com Partes Relacionadas;


10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (x) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias até o limite de alçada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros;
- (xi) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, os relatórios da administração, relatório de contas elaborado pela Diretoria e a destinação do resultado do exercício;
- (xii) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros;
- (xiii) aprovar a realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e os Acionistas; e
- (xiv) alienação ou aquisição de participações no capital de qualquer sociedade controlada pela Companhia.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros. As convocações para cada reunião do Conselho de Administração e a respectiva ordem do dia serão enviadas a todos os seus membros por meio de carta registrada, e-mail, ou qualquer outra forma escrita, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização de cada reunião, sendo a convocação dispensada por decisão de todos os membros.

Parágrafo Primeiro: O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração da Companhia será a presença da totalidade de seus membros, e os Conselheiros serão considerados presentes sempre que (i) devidamente substituídos por procuradores; (ii) participarem da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que os demais Conselheiros possam vê-lo ou ouvi-lo; e (iii) sempre que enviar seu voto por escrito. Caso o quórum de instalação não seja verificado dentro de 1h (uma hora) do horário determinado para tal reunião, a reunião será automaticamente suspensa e deverá ser novamente convocada na forma prevista no “caput” deste artigo.

FRNF JOSL LAB GB

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, devendo ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao Conselheiro que presidir a reunião indicar o secretário.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em ambiente virtual, com votações eletrônicas, conforme dispuser a convocação da referida reunião.

Seção II Diretoria

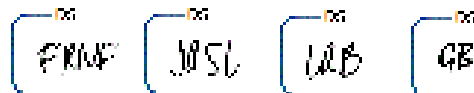
Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com um mandato de 03 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições. O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus sucessores

Parágrafo Primeiro: Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião do Conselho de Administração a realizar-se, ou com o término do mandato, juntamente com os outros Diretores.

Parágrafo Segundo: Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho de Administração a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.

Artigo 13 - Cabe aos Diretores administrar a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, inclusive, sem limitação:

- (i) a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, companhias de economia mista, entidades paraestatais e qualquer instituição de crédito;
- (ii) a realização de operações financeiras em geral, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, bem como a assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos, todas realizadas dentro do objeto social da Companhia;
- (iii) a oneração e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, dentro do curso normal dos negócios;



12

- (iv) a contratação e a demissão de empregados; e
- (v) a outorga de procurações em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, nos limites das funções atribuídas à Diretoria, deverão ser assinados: **(i)** por 02 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por 01 (um) Diretor conjuntamente com um procurador; ou **(iii)** por 02 (dois) procuradores legalmente constituídos em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ser representada por um procurador, para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato, observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo, deste artigo.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, deverão sempre conter um período de validade e mencionar expressamente os poderes por elas conferidos, especificando os atos que os procuradores poderão praticar.

Artigo 14 - A Diretoria se reunirá nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais o exigirem; as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e reduzidas a termo em instrumento próprio de ata. No caso de empate, o Diretor Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.

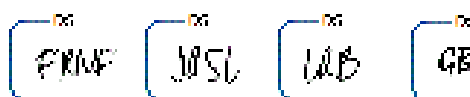
CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O Conselho Fiscal da companhia, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal eleitos e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/21

Artigo 16- O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial e outros documentos exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

Artigo 18 - Apurado o resultado do exercício social e feitas às necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, do montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo.

Artigo 19 - Respeitadas as restrições previstas em lei, a Diretoria poderá *ad referendum* da Assembleia Geral mediante quórum de aprovação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto:

- (i) determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e propor a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço;
- (ii) propor a distribuição de dividendos intermediários ou outras reservas existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (iii) propor a fixação do montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, desde que ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório, a critério da Diretoria, *ad referendum* da aprovação da Assembleia Geral, conforme caput deste artigo.


14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO VIII
CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 20 - Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a ser adotados durante a fase liquidação.

CAPÍTULO X
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 22 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia, Conselho de Administração, Diretoria e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e do Conselho de Administração deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XI
FORO

Artigo 23 - Elege-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou com ele relacionado, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 15

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Os valores expressos em moeda corrente, mencionados no Artigos 7º deste Estatuto Social, deverão ser considerados como corrigidos anualmente pelo IPCA, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.

Artigo 25 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.


Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 6.404/76, com as modificações das leis posteriores e demais legislação em vigor.

ACIONISTA:




ARINNA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Fernando Rodrigues Netto Figueiredo
José Augusto Sapata Lagazzi

Visto: 
Gustavo Bateman Pela
OAB/SP 207.054

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 11A201E3BA424462AB42F3FC3ABADF8F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 4ª Alteração UFS PURIS SPE Transformação SA_v2.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 5

Rubrica: 56

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

PELA BERSELLI

AVENIDA NOVA CANTAREIRA

1389, apto 22

SÃO PAULO, BR-SP 02331002

daniel@pelaberselli.com.br

Endereço IP: 179.104.39.113

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PELA BERSELLI

Local: DocuSign

10/11/2023 11:49:54

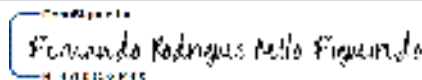
daniel@pelaberselli.com.br

Eventos do signatário

Fernando Rodrigues Netto Figueiredo

fernando.figueiredo@arinna.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.246.48

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 10/11/2023 12:04:43

Visualizado: 13/11/2023 10:29:28

Assinado: 13/11/2023 10:30:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

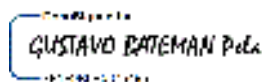
Aceito: 13/11/2023 10:29:28

ID: 18b17d9d-3a1f-4b20-8217-5ffa5b268657

GUSTAVO BATEMAN Pela

gustavo@pelaberselli.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.104.39.113

Enviado: 10/11/2023 12:04:43

Visualizado: 10/11/2023 12:10:08

Assinado: 10/11/2023 12:10:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

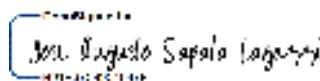
Aceito: 10/11/2023 12:10:08

ID: 2453b896-4891-4673-8886-6289dff28d92

Jose Augusto Sapata Lagazzi

jose.lagazzi@m2wcap.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.62.57.37

Enviado: 10/11/2023 12:04:42

Visualizado: 11/11/2023 10:05:36

Assinado: 11/11/2023 10:10:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

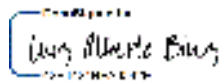
Aceito: 12/07/2023 08:28:15

ID: 51da342b-70e0-4351-95d6-1cfd55152462

Luiz Alberto Binz

luiz.binz@m2wcap.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.94.46.6

Enviado: 10/11/2023 12:04:43

Visualizado: 14/11/2023 07:22:17

Assinado: 14/11/2023 07:22:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2023 07:22:17

ID: 03e6409a-6268-4e85-bf49-874660acb118

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/11/2023 12:04:44
Entrega certificada	Segurança verificada	14/11/2023 07:22:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/11/2023 07:22:57
Concluído	Segurança verificada	14/11/2023 07:22:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UFV PURIS SPE LTDA, NIRE 33.2.1234638-2, PROTOCOLO 2023/00922191-5, ARQUIVADO EM 27/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 33300351604 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 055.931.367-50	FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA



27 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: UFV PURIS SPE LTDA

Nome Novo: UFVPURIS S.A.

NIRE: 332.1234638-2 Protocolo: 2023/00922191-5 Data do protocolo: 21/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351604, 00005907893 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 762B7DB3B565E42EADA7190A08A7EB237DB0E0C4A4ACB61F5F08F68F8303C5A0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

